



Barcarena-PA, 19 de junho de 2018.



Pág. 1 de 2

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE ADESÃO NO. 001/9-041/2017.

Referencia.: Processo de Adesão no. 001/9-041/2017.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desenvolvimento Social.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de tendas sanfonadas e caixa de som amplificada, em conformidade com o Edital e seus Termos de Referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo em **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO NO. 001/9-041/2017 e oriundo do PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-041/2017 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEMAS)**, instruído com documentos.

Assim, esclarece que pretende a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social(SEMED) o Registro de preços para eventual e futura aquisição de tendas sanfonadas e caixa de som amplificada, em conformidade com o Edital e seus Termos de Referência e demais anexos, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica encontra-se o *PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Ademais, observa-se a autorização da secretaria SEMED da contratação das empresas beneficiadas da Ata de Registro de Preços no 001/2017 e 002/2017, advinda do pregão presencial no. 9-041/2-17; conforme informações constantes no TERMO DE ADESÃO com a descrição dos produtos com seus devidos itens e valores, com quantidade especificada na tabela 01 e 02 daquele documento, cujo valor a ser contratado no importe de R\$31.888,00.



da empresa E. DO S. MACEDO DA SILVA – EPP e valor a ser contratado no importe total de R\$29.330,00 da empresa R. CARDOSO DIAS-EPP, totalizando o valor global de R\$61.21800.

Pág. 2 de 2

Observa-se a conclusão e satisfação do processo administrativo de adesão no. 001/9-041/2017, pelo que passa a observar o processo contratual e minuta de contrato na forma do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

Assim, analisando os autos, verifica-se os termos constantes em cláusulas contratuais, estão rigorosamente sintonizadas a formalização dos contratos com os ditames constantes no artigo 60/62 e demais da Lei 8.666/93.

Nestes termos, no que tange ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO NO. 001/9-041/2017**, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Registro de preços para eventual e futura aquisição de tenda sonfonada e caixa de som amplificada, em conformidade com o Edital e seus Termos de Referencia e demais anexos, cujos valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados aos objetos ofertados, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, **opino favoravelmente pelos procedimentos conclusivos contratuais e a legalidade do processo licitatório(processo administrativo de adesão no. 001/9-041/2017, a tudo obedecido na Lei nº 8.666/93.**

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB